



Redes Empresariais

Proposta de Desenvolvimento
para Micro e Pequenas Empresas

ANA MARIA BENCCIVENI FRANZONI

ARTHUR REINOLDO FREITAG

BÁRBARA BEATRIZ FREITAG

DANTE GIRARDI

SÉRGIO MACHADO WOLF

Introdução

- O objeto desse estudo é a Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Brasil:
 - aprovada pelo Senado brasileiro em 2006;
 - novo marco para as MPE's nacionais;
 - objetivo de imprimir velocidade ao crescimento econômico no país.

Introdução

- Nesse estudo abordou-se os seguintes artigos da lei:
 - Associativismo - capítulo VIII;
 - Acesso a Mercados - capítulo V.

Objetivo

- Demonstrar que as proposições selecionadas podem ser uma alternativa de ação no mercado auxiliando a categoria das MPEs a atuar em rede para:
 - comprar com melhores condições,
 - oferecer preços mais competitivos e
 - participar dos processos de compras governamentais.

Metodologia

- Levantamento de dados em fontes primárias e secundárias por meio de pesquisa documental e bibliográfica respectivamente;
- Estudo de Campo:
 - desenvolvido por meio de entrevista com o gestor responsável pelo Programa Sebrae de Redes Setoriais em Santa Catarina.

Redes Empresariais

- Arranjos interorganizacionais baseados em vínculos sistemáticos entre firmas, formalmente, independentes que origina um padrão particular de governança, capaz de promover uma coordenação mais eficaz de atividades complementares realizadas por essas diversas empresas.
- Essas redes nascem pela consolidação de vínculos sistemáticos entre firmas, os quais assumem diversas formas: podem estar relacionados aos diferentes elos de uma determinada cadeia produtiva, bem como estar ligados a diferentes dimensões espaciais.

Fonte: ALBAGLI apud GUIMARÃES, 2003, p.43



Redes Empresariais

- Humphrey e Schmitz (1995) destacam a relevância do suporte institucional para o sucesso das redes de empresas.
- Segundo os autores (HUMPHREY E SCHMITZ, 1995), o apoio institucional acelera os resultados do programa e permite que se atinja maior escala de participantes em menos tempo.

Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Brasil)

- I – microempresa é a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);
- II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Fonte: 2º Artigo da Lei n.º 9.841 de 05/10/1999 que institui o Estatuto das MPE's

Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Brasil)

- No Brasil, em 2002, de acordo com pesquisa do IBGE disponibilizada pelo Sebrae (2005):
 - o conjunto de MPES- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte chegava à quantia de **99,2%** do total do mercado nacional.

Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Brasil)

- União do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) com mais de seis mil empresários e entidades do setor;
- Elaboração da sugestão de projeto da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas que foi aprovado pelo Senado nacional em 2006.

Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Brasil)

- A compra realizada pelas MPEs normalmente é caracterizada pela presença do atravessador no processo de compra individualizada;
- Essa etapa adicional na cadeia de abastecimento agrega mais custo ao valor do produto e diminui a capacidade de negociação por melhores preços já que não se apresenta um fator de compra em escala no momento da negociação.

Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Brasil)

- Uma solução para a melhoria do processo de compra apresentado seria
 - a formação de alianças estratégicas entre grupos de MPEs do mesmo setor para que, comprando em rede, conseguissem diminuir os custos de aquisição.

Programa Sebrae de Redes Setoriais

- Uma alternativa à situação apresentada é o **Programa Sebrae de Redes Setoriais** desenvolvido no Brasil e aplicado, também, em Santa Catarina.
- Que propõe a união dos esforços e as ações conjuntas de empresas independentes para:
 - superar dificuldades, aproveitar melhor as oportunidades e gerar benefícios no setor, com o requisito de que a rede tenha um nome fantasia comum, mas reservando a razão social individual de seus componentes, conforme Sebrae (2005).

Rede Mastervale de Supermercados

- A Rede Mastervale de Supermercados em conjunto com o Programa Rede Setoriais criou um sistema complexo de compra de mercadorias em que:
 - O pedido realizado pode ser entregue tanto na central de distribuição da rede, quanto nas pequenas empresas associadas

Rede Mastervale de Supermercados

- O problema é que essa transação pode gerar **bitributação** na operação em alguns casos, por exemplo:
 - quando a rede apenas negocia coletivamente,
 - e solicita que os pedidos sejam faturados e entregues individualmente em todas as empresas do grupo,
 - resultado: não realização de uma boa negociação, pois haverá a duplicidade de tributação e os grandes atacadistas e multinacionais não possuem um sistema logístico capaz de abranger e de realizar entrega nos diversos pontos.

Capítulo VIII - Associativismo

- O Anteprojeto de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (2005, 38-9), propõe no capítulo VIII:
 - o incentivo ao associativismo por meio da regulamentação do Consórcio Simples entre as empresas de micro e pequeno porte.

Capítulo VIII - Associativismo

- No primeiro parágrafo do artigo 48 desse capítulo o Consórcio Simples é definido por:
 - “§1º O Consórcio Simples é uma pessoa jurídica de Direito Privado, composta de pelo menos sete microempresas e empresas de pequeno porte e em sua totalidade obrigatoriamente optantes pelo Simples Geral, e uma entidade de apoio, representação empresarial ou cooperativa.”

Capítulo VIII - Associativismo

- Nos artigos 49 e 50 de referido capítulo, conforme Anteprojeto de Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (2005), constam as determinações que esse consórcio terá:
 - Isenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Geral nos processos de entrada e saída de bens e serviços que tenham como destinatários ou emissores membros do mesmo.
- Esse instrumento deve-se destinar à atuação conjunta desse grupo de empresas com o objetivo de aumentar sua participação no mercado, maior competitividade entre as empresas do setor por meio de ganho de escala, redução de custos, dentre outros.

Capítulo V – Acesso aos Mercados

- No capítulo V o anteprojeto de lei propõe uma seção única referente às aquisições públicas,
- Na qual entende-se que é fundamental que haja a participação das micro e pequenas empresas nesse processo.
- O estilo de compras a ser apresentado também favorece a participação das MPEs em forma de consórcio, de acordo com anteprojeto de lei disponível no website de compras do governo no artigo 104 no qual assegura-se essa situação.

Capítulo V – Acesso aos Mercados

No artigo 32 do capítulo citado consta que:

- Será realizado, sempre que possível, certame licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto em decreto, buscando-se:
 - I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - II – a geração de emprego e renda e inovação tecnológica;

Capítulo V – Acesso aos Mercados

- O Sebrae, como grande apoiador dessa proposta, afirma no espaço sobre compras governamentais no seu website, que essa ação pode alavancar o mercado, pois,
 - de acordo com o Ministério do Planejamento, 13,1% das compras governamentais foram adquiridas das MPEs, cujos valores de 70% dessas transações eram menores de R\$8 mil.

Capítulo V – Acesso aos Mercados

- No intuito de bem executar essas atividades, no dia 01 de junho de 2005, em Brasília, foi assinado o Decreto nº 5.450/2005:
 - Que torna obrigatório o pregão nas compras governamentais de bens e serviços comuns e
 - E determina que a forma eletrônica deverá ser preferencialmente adotada, conforme informação contida no website de compras do governo - www.comprasnet.gov.br - que proporcionaria o aumento do número de fornecedores e incentivaria a participação de micro e pequenas empresas nessas licitações.

Considerações Finais

- O Anteprojeto de Lei Geral das MPEs foi uma sugestão para o governo, aprovada pelo Senado nacional assumindo o caráter de lei em 2006 e que foi por muito tempo esperado pela classe empresarial brasileira.
- Nela constam propostas para melhorar as condições de convivência com o mercado para as MPEs, tanto do ponto de vista tributário, fiscal, quanto do aspecto de atuação no mercado.

Considerações Finais

- Foi apresentada, também, uma alternativa já disponível no mercado que auxilia, sobremaneira, no processo de compras das empresas que é o Programa de Redes Setoriais promovido pelo Sebrae.
- E que, em Santa Catarina, está desenvolvendo, entre outras, a Rede Mastervale de Supermercados que uniu 23 empresas do setor na região do Alto Vale do Itajaí e que já está conseguindo bons resultados e oferecendo produtos a preços competitivos no mercado.
- Mas que, de certa forma inviabilizam algumas negociações em vista de que, como esse processo não tem personalidade jurídica adequada e amparada por lei específica, não pode solicitar linhas de crédito e gera, na maioria dos casos, duplicidade de tributação.

Considerações Finais

- No capítulo VIII - Associativismo, abordou-se a necessidade de se legitimar a formação de Consórcio Simples entre as MPEs para que:
 - Associadas, elas possam aumentar sua escala perante o mercado, buscar melhores condições de compra e obter maior poder de produção para atender ao mercado em geral e às demandas governamentais com preços bons e competitivos, pois através dessa lei eles seriam legítimos e teriam uma tributação isenta de duplicidade.

Considerações Finais

- Pôde-se observar que no capítulo V – Acesso a Mercado incentiva-se a criação de parâmetros legais que assegurem a participação das MPEs nas aquisições públicas através da determinação de um valor das compras no qual o negócio tenha que ser efetivado com essa categoria de empresa.
- Além disso, há motivação para que elas possam participar das licitações presentes no website de compras do governo em igualdade de direitos com as outras empresas, inclusive sob a forma de Consórcio Simples.

Considerações Finais

- Como foi observado, a Lei Geral das MPEs virá para alavancar a participação dessas empresas na economia nacional:
 - possibilitando maior poder de negociação junto aos fornecedores,
 - maior acesso aos mercados conseguindo vender para grandes compradores oferecendo preços diferenciados,
 - gerando mais contribuição fiscal, mais renda e mais empregos.
- Diante disso, há uma tendência de que a vida das MPE's seja prolongada pelo ganho de capacidade competitiva e de escala sem necessidade de grande aporte financeiro.

Principais Referências

- **ANTEPROJETO DE LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** Lei Complementar prevista no artigo 146, III, "d" da Constituição Federal. Disponível em: <[http://www.dce.sebrae.com.br/bte/bte.nsf/76C0B54E18B2D6BA03256FF2006E0D6F/\\$File/NT000A707A.pdf](http://www.dce.sebrae.com.br/bte/bte.nsf/76C0B54E18B2D6BA03256FF2006E0D6F/$File/NT000A707A.pdf)>. Acesso em: 13 jun. 2005;
- BALLOU, R. H. **Logística empresarial:** transportes, administração de materiais e distribuição física. São Paulo: Atlas, 1993;
- BERTAGLIA, P. R. **Logística e gerenciamento da cadeia de abastecimento.** São Paulo: Saraiva, 2003;
- **BRASIL.** Decreto nº 5.450/2005. Disponível em: <www.comprasnet.gov.br>. Acesso em: 14 jun. 2005;
- **COMPRAS GOVERNAMENTAIS.** Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/Anteprojeto_lei/anteproj_lei.doc>. Acesso em: 11 jun. 2005.

Principais Referências

- CORRÊA, J. **Gerência econômica de estoques e compras**. 2ª ed. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, Serv. De Publicações/INL, 1974;
- KOTLER, P. **Administração de Marketing: a edição do novo milênio**. São Paulo: Prentice Hall, 2000;
- LAMBERT, D. M. **Administração Estratégica da Logística**. São Paulo: Vantine Consultoria, 1998;
- **LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COM A PEQUENA EMPRESA FORTE SE CONSTRÓI UM BRASIL MAIS JUSTO: O QUE MUDA PARA AS EMPRESAS. FRENTE EMPRESARIAL PELA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/br/download/lei_cartilha.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2005;

Principais Referências

- PORTER, Michael. **Cluster e Competitividade**. HSM Management. Jul-Ago. 1999.
- **SEBRAE**. Lei Geral. *Jornal Sebrae*. 56 ed. Brasília: Athalia Gráfica e Editora. 2005;
- **SEBRAE/SC**. Disponível em: < <http://www.sebrae-sc.com.br>.>. Acesso em: 12 jun. 2005;
- WEGNER, D. e WITTMANN, M. L. **O papel do agente externo (broker) na formação de redes interorganizacionais**. 2004. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP2004_Enegep0706_0214.pdf. Acesso em: 20 Jul. 2009.



Obrigado!

barbara_adm@yahoo.com.br

dante.girardi@terra.com.br

arthurfreitag@gmail.com

sergio@ead.ufsc.br

afranzoni@egc.ufsc.br